

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 2011**

Dispõe sobre a eliminação controlada das Bifenilas Policloradas - PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e a eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências correlatas.

### **EMENDA N° 3**

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º:

"Art. 6º Os transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contaminados com PCBs, que forem desativados por atingirem o final da sua vida útil ou por qualquer outro motivo deverão ter a sua destinação final processada:

I - na hipótese de a desativação ocorrer em data anterior a 30 de setembro de 2015, em até três anos da desativação, desde que destinação final não ocorra após 31 de dezembro de 2015; e

II - na hipótese de a desativação ocorrer em data igual ou posterior a 30 de setembro de 2015, em até três meses da desativação."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado DR. UBIALI  
Relator